

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei Complementar nº 10/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/07/2018



\_\_\_\_\_

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.067, DE 10 DE JULHO DE 2.018.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Altera a Lei Complementar nº 125 de 06 de abril de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 10/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de julho de 2.018.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.067, DE 10 DE JULHO DE 2.018.

Altera a Lei Complementar nº 125 de 06 de abril de 2016, que institui o Plano de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibitinga e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

**Art. 1º** O inciso V, do artigo 35 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 ...

...

*V – vias locais – têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando pequeno volume de tráfego, sendo classificada como via local para as determinações da legislação nacional de trânsito, com largura mínima de 14m (quatorze metros), com exceção de loteamentos de interesse social e as vias sem saída, com bolsão de retorno, ou em cul-de-sac, onde poderão ter largura mínima de 12m (doze metros);"*

**Art. 2º** O § 1º, do artigo 37 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 ...

...

*§1º As vias locais sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros), terão extensão máxima de 200m (duzentos metros) medida da via de acesso mais próxima, e largura mínima de 12m (doze metros)."*

**Art. 3º** Ficam acrescentadas as alíneas "g", "h" e "i" ao inciso V, do artigo 38 da Lei Complementar nº 125, de 06 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 38 ...

...

V - ...

*g) Caixa de via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac- 12m (doze metros);*

*h) Pista de rolamento em via sem saída com bolsão de retorno ou em cul-de-sac – 8m (oito metros);*

*i) Calçada em via sem saída, com bolsão de retorno ou em cul-de-sac- 2m (dois metros).*

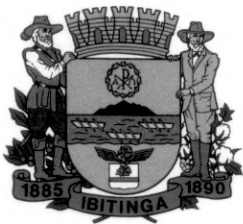
**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos somente para as diretrizes expedidas após a publicação desta Lei.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de julho de 2.018.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente





# Câmara Municipal

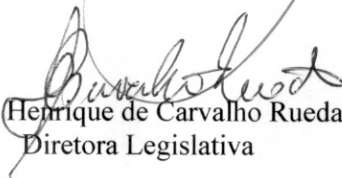
## da Estância Turística de Ibatinga - SP

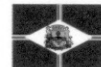
- Capital Nacional do Bordado -

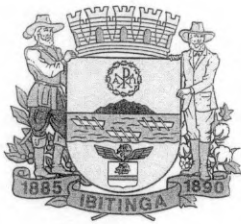
  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 10 (dez) de julho de dois mil e dezoito (2.018).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1121/2018

Ibitinga, 11 de julho de 2018.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.065/2018, 5.066/2018, 5.067/2018, 5.068/2018, 5.069/2018, 5.070 e 5.071/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 10 de julho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

